



Orientações Consultoria de Segmentos
Nota Fiscal Complementar de Importação

16/10/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	4
4.	Conclusão.....	6
5.	Informações Complementares.....	7
6.	Referências.....	7
7.	Histórico de Alterações.....	7

1. Questão

Nesse parecer será abordado sobre a Nota Fiscal do tipo complementar emitida para ratear despesas de importação que poderá ser frete, seguro, etc.

2. Normas apresentadas pelo cliente

O cliente, empresa do ramo de construção, questiona que atualmente o sistema gera o item branco e não todos os itens da nota de entrada que está sendo complementada. Cliente afirma que no manual do contribuinte apresenta informações na qual deve ser gerado para a nota de rateio (complemento de despesa) todos os itens da nota original (que está sendo complementada).

O cliente embasa a sua solicitação no Manual do contribuindo NF-e, em Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 1.05, Item B, do item NF-e Complementar, conforme abaixo:

B) Produtos e Serviços da NF-e

1. Caso algum produto venha a ter complemento de quantidade, deverá ser informado o respectivo código e o correspondente valor do complemento. Se o complemento não se referir a algum produto, deverá ser criado código "escritural" para identificação do complemento. Exemplo: CFOP=5.949, Código do produto = "CFOP5.949".

2. Caso o complemento não se refira a algum produto, deverá ser informada uma descrição "escritural" para identificação do complemento. Exemplo: "Nota Fiscal Complementar referente à falta de destaque do valor do ICMS na nota fiscal original".

3. Entretanto, há situações relacionadas à alteração de preço da mercadoria, sem alteração de quantidade, que poderão afetar escrituração fiscal em um sistema integrado. Neste caso, sugere-se que o contribuinte utilize a descrição exata da mercadoria e informe o dígito "0" (zero) nos campos de quantidade.

4. Código NCM – informar "00" quando não for indicar produto ou mercadoria. Do contrário, informar a classificação fiscal do produto ou mercadoria descrita.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Nos termos do artigo 43, inciso I do RICMS/MG, informamos que:

Na entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 47 do RICMS/MG, o valor constante do documento de importação, acrescido:

- a) do valor do Imposto de Importação;*
- b) do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados;*
- c) do valor do Imposto sobre Operações de Câmbio;*
- d) de quaisquer despesas, inclusive aduaneiras, cobradas ou debitadas ao adquirente no controle e desembaraço da mercadoria, ainda que venham a ser conhecidas somente após o desembaraço.*
- e) de quaisquer outros impostos, taxas ou contribuições, tais como:*
 - e-1) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);*
 - e-2) Adicional de Tarifa Portuária (ATP);*
 - e-3) Adicional de Tarifa Aeroportuária (ATAERO).*

O contribuinte emitirá nota fiscal para regularização do recolhimento do imposto, de acordo com o artigo 20, inciso X, Anexo V do RICMS/MG, relativamente à despesa, inclusive aduaneira, conhecida após o desembaraço aduaneiro e aos impostos federais suspensos, quando houver a cobrança desses pela União.

O Manual de Orientações da Nota Fiscal Eletrônica (Modelo 55) traz esclarecimentos específicos com relação a emissão da NF-e com finalidade de "NF-e Complementar". Orientações estas que transcrevemos e comentamos abaixo.

"Instruções Específicas para o preenchimento dos seguintes campos da NF-e (com base na versão 5.00 do Manual de Integração que contempla a versão 2.0 do XML e Notas Técnicas):

O contribuinte preencherá o dado não informado na nota fiscal original e, para os demais, o complemento ou o dígito "0" (zero) nos campos numéricos e obrigatórios para os quais não constar orientação específica.

A) Identificação da Nota Fiscal eletrônica:

1. Informar a finalidade da emissão = "NF-e Complementar".

2. Os dados de identificação do documento fiscal original, que está sendo complementado, deverão ser informados na NF-e Complementar na aba "Notas e Conhecimentos Fiscais Referenciados". A chave de acesso deverá ser informada quando a nota fiscal original for NF-e.

No tocante aos Produtos e Serviços da NF-e, consta, dentre outras, as seguintes orientações:

1. Caso algum produto venha a ter complemento de quantidade, deverá ser informado o respectivo código e o correspondente valor do complemento. Se o complemento não se referir a algum produto, deverá ser criado código "escritural" para identificação do complemento. Exemplo: CFOP=5.949, Código do produto = "CFOP5.949".

2. Caso o complemento não se refira a algum produto, deverá ser informada uma descrição "escritural" para identificação do complemento. Exemplo:

"Nota Fiscal Complementar referente à falta de destaque do valor do ICMS na nota fiscal original".

3. Entretanto, há situações relacionadas à alteração de preço da mercadoria, sem alteração de quantidade, que poderão afetar escrituração fiscal em um sistema integrado. Neste caso, sugere-se que o contribuinte utilize a descrição exata da mercadoria e informe o dígito "0" (zero) nos campos de quantidade.

4. Código NCM – informar "00" quando não for indicar produto ou mercadoria. Do contrário, informar a classificação fiscal do produto ou mercadoria descrita.

Observação: Para todos os outros campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica, preencher com o dígito "0" (zero).

Por meio da Consulta de Contribuinte nº 020/2013 o Fisco mineiro tratou sobre a Nota Fiscal Complementar de Importação, mas não houve detalhamento de campos.

Devido a complexidade do assunto, realizamos uma consulta ao IOB e FISCOSOFT, e os mesmos nos retornaram com o mesmo entendimento. Abaixo retorno da consulta:

Entendemos que deverá ser preenchida da forma como dispõe o Fisco de São Paulo, ou seja, os campos relativos ao "Valor Unitário", "Valor Total" e "Valor Total dos Produtos" deverão ser preenchidos apenas com o valor FOB da mercadoria, uma vez que o valor do II e do frete serão informados nos campos específicos.

Já o campo relativo a "outras despesas" deverá conter as demais despesas aduaneiras que não possuem campo específico e que fazem parte da base de cálculo do ICMS.

Logo, respondendo ao questionamento e de acordo com o Manual de orientação citado acima, não há determinação para que na hipótese tratada seja gerado a NF-e com todos os itens. Para todos os outros campos numéricos e obrigatórios, para os quais não constar orientação específica, o Manual determina o preenchimento com o dígito "0" (zero).

Trancrevemos aqui a resposta de uma Consulta Tributária do Fisco Paulista sobre o preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica. A mesma foi enviada através da consulta que realizamos a FISCOSOFT.

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 336/2009, de 13 de Julho de 2011.

ICMS - Obrigações acessórias - Preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica - Importação - Os campos relativos ao "Valor Unitário", "Valor Total" e "Valor Total dos Produtos" devem ser preenchidos com o valor FOB da mercadoria - O campo relativo a "outras despesas" deverá conter as demais despesas aduaneiras que não possuem campo específico e que fazem parte da base de cálculo do ICMS, nos termos do artigo 37, inciso IV e § 6º, do RICMS/2000, tais como a taxa do SISCOMEX.

1. A Consulente, que de acordo com sua CNAE tem como atividade a "fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - inclusive peças", formula consulta relativa ao preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e na operação de importação .

2. Registra entender que no campo relativo a "outras despesas" "deveria constar somente o SISCOMEX e não SISCOMEX+SEGURO+II+IPI+ICMS+PIS+COFINS" e nos campos "Valor Unitário", "Valor Total", "Valor Total dos Produtos" deveriam constar "os valores CIF + II (Imposto de Importação) e não os valores FOB".

3. Transcreve o disposto no inciso IV do artigo 137 do RICMS/2000, que trata da emissão de Nota Fiscal complementar quando observado que o custo final da importação foi superior àquele informado na Nota Fiscal original, e argumenta que o "custo de importação não é composto tão somente pelo valor FOB, vez que estão presentes também os custos com frete, seguro e demais valores, compondo o valor CIF", e que, portanto, "não é possível dissociar o valor CIF + II (imposto de importação) da exposição de dados na Nota Fiscal Eletrônica nas entradas de importação, sobretudo, porque a apuração dos tributos incidentes nas operações de importação não usam o valor FOB como base de cálculo" e, para fundamentar seu entendimento, discorre sobre a legislação do IPI.

4. Diante do exposto, indaga:

1) A CONSULENTE deve expor na Nota Fiscal Eletrônica de Entrada de Importação nos campos "Valor Unitário", "Valor Total" e "Valor Total dos Produtos" os valores FOB ou os valores CIF + II (imposto de importação)?

2) A CONSULENTE deve expor na Nota Fiscal Eletrônica de Entrada de Importação no campo "Outras Despesas" o valor referente ao SISCOMEX ou os valores referentes ao SISCOMEX + seguro + II + IPI + ICMS + PIS + COFINS?"

5. Analisando o Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, versão 3.0, que "estabelece as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta WebServices a Cadastro", aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS 3/2009 e disponível no sítio desta Secretaria da Fazenda (<http://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/>), observamos que a Nota Fiscal Eletrônica-NF-e tem campos específicos para que o contribuinte informe o valor do frete, do seguro, do II, do IPI, do PIS e do COFINS, portanto, esses valores deverão ser informados nesses campos.

5.1. Nesse sentido, os campos relativos ao "Valor Unitário", "Valor Total" e "Valor Total dos Produtos" deverão ser preenchidos apenas com o valor FOB da mercadoria, uma vez que o valor do II e do frete serão informados nos campos específicos.

5.2. Já o campo relativo a "outras despesas" deverá conter as demais despesas aduaneiras que não possuem campo específico e que fazem parte da base de cálculo do ICMS, nos termos do artigo 37, inciso IV e § 6º, do RICMS/2000, ou seja, as demais despesas aduaneiras efetivamente pagas à repartição alfandegária até o momento do desembaraço da mercadoria, tais como a taxa do SISCOMEX, diferenças de peso, classificação fiscal e multas por infrações.

Fonte:http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut

4. Conclusão

Diante das orientações acima podemos concluir que quando o complemento referir-se apenas a valor sem envolver quantidades de mercadoria, deve-se criar um item no qual pode ser, por exemplo, denominado "Complemento" ou "Complemento de ICMS", estas expressões substituiriam a descrição do produto e o código será aquele que atender a necessidade do contribuinte, identificando tratar-se de complemento apenas de valor e não de quantidades.

Perante o Manual de orientação, entende-se que não há determinação para que a emissão da Nota Fiscal Complementar seja gerada com todos os itens da nota que está sendo complementada.

Conforme já mencionamos, na consulta realizada ao IOB e FISCOSOFT, recebemos de ambos o mesmo entendimento.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Não há informações complementares a acrescentar.

6. Referências

- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYzk=>
- <http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Manuais/Manual%20de%20Orienta%C3%A7%C3%A3o%20do%20Contribuinte%20%E2%80%93%20NF-e.pdf>
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms/sumario2002.htm
- http://www.iob.com.br/iobresponde/aut/resposta.asp?codigo_CNS=20141013121138-508147752&resposta_CNS=re20141013121138-508147752.htm&resgatadapeloemail=
- http://www.fiscosoft.com.br/main_index.php?home=plantaio3&tipo_consulta=ler_mensagem&top_id=27302

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
JDT	16/10/14	1.00	Nota fiscal Complementar de Importação	TQSLMR